



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.271 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
TERMO ASSOCIATIVO COM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, o Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação, por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$10.476,30 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$125.715,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

Parágrafo único — Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Trimestralmente a Empresa se obriga a apresentar ao Município, com envio de cópia à Câmara Municipal, prestação de contas das despesas realizadas e relatório dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONVÊNIO

Nº. ____/2023

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Valor Mensal: R\$ 10.476,30

Valor Total: R\$ 125.715,60

Vigência: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36400-000, neste ato representado por seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/ 0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte — MG, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, VITORIO ALVES FREITAS, brasileiro, CPF sob o nº 004.097.346-83, devidamente credenciado, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 116, celebram o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual Nº 6.704, desenvolvendo, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente CONVÊNIO:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do seto agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA EMATER

A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer as informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de

2/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pelo MUNICÍPIO, que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior e 01 Servente.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho à necessidade da agricultura municipal.

11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste CONVENIO.

12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste CONVÊNIO.

13. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

14. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

15. Contribuir com os trabalhos do MUNICÍPIO nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos, por um período de 12 (doze) meses, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

2. Transferir à EMATER-MG, os recursos referidos neste CONVÊNIO, através de crédito na conta nº 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, Agência 16152 — Inconfidentes, da Rua Rio de Janeiro, 750, Belo Horizonte — MG, mediante carta autorizadora.

3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Cessão ajustado.

4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

5. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, uma secretária do seu quadro para jornada de 8 horas diárias, além de um extensionista e um servente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

O MUNICÍPIO repassará à EMATER-MG a quantia mensal de R\$ 10.476,30 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência do presente CONVÊNIO, o montante de R\$ 125.715,60 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

O pagamento dos recursos à EMATER-MG será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado à EMATER-MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nas cláusulas quarta e quinta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da EMATER-MG para sua confecção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si o por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NUMERÁRIO

As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, por meio de recursos financeiros estimados correndo as despesas A conta da Dotação Orçamentária nº **2.33.01.20.606.0029.2139.3.3.90.41.0000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTO TOTAL

O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 125.715,60 (cento e vinte cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste CONVÊNIO, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo e renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder DO MUNICÍPIO, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, de de 2023.

Vitório Alves Freitas
Gerente Regional da EMATER – MG

Rafael de Castro Lana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.